



EMENDA ADITIVA Nº 10 À MENSAGEM Nº 155/2022.

ACRESCE DISPOSITIVOS À MENSAGEM
Nº 155/2022, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O inciso I, do *caput*, do art. 22, da Mensagem nº 155/2022 passa a vigorar acrescido da alínea I, com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)
I - (...)

I) Subzona de Preservação Ambiental de Rochas de Praia – SZPArdp." (AC)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

Busca-se trazer proteção para esses ecossistemas de grande biodiversidade e endemismo, conferindo produtividade primária, servindo de áreas de alimentação que mantém toda uma cadeia alimentar e produtividade pesqueira. Num cenário de emergência climática, a proteção das rochas de praia, como os recifes de arenito, garante também maior resiliência e adaptação frente aos efeitos erosivos da crise climática.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE